



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPG 02, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a aprovação das atividades de
Pós-Doutorado na Universidade Federal de Jataí.*

A **PRÓ-REITORA DE PÓS GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, – no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeada pela PORTARIA Nº 096/2024, de 31 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta do processo nº 23854.010130/2024-91,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos institucionalizando as atividades de estágio de pós-doutorado na UFJ, visando o incentivo às ações de crescimento no âmbito dos Programas de Pós-Graduação - PPG da UFJ.

Art. 2º O Pós-Doutorado na UFJ visa a desenvolver, prioritariamente, atividades relacionadas à pesquisa, por portadores de Título de Doutor, sob a supervisão de pesquisador vinculado a um Programa de Pós-Graduação desta Instituição.

Art. 3º Para efeitos de certificação, o estágio de pós-doutorado terá uma duração mínima de três meses e máxima de cinco anos, no total.

Art. 4º Não serão admitidos(as) docentes ou técnicos(as) administrativos em educação – TAE ativos da UFJ em estágio de pós-doutorado na própria instituição.

Art. 5º Professor(a)/Pesquisador(a) visitante da UFJ não pode participar do estágio de pós-doutorado durante a vigência do contrato.

Art. 6º O estágio de pós-doutorado tem como objetivos:

- I. realizar pesquisa relevante e inovadora;
- II. proporcionar aperfeiçoamento profissional de doutores brasileiros e estrangeiros por meio da sua inserção em grupos de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica; e
- III. ampliar a cooperação acadêmica e científica entre professores e pesquisadores de diferentes instituições.

CAPÍTULO II DA ADMISSIBILIDADE

Art. 7º O(A) candidato(a) ao pós-doutoramento deverá possuir título de doutor adquirido em qualquer instituição nacional ou internacional.

Parágrafo único. Cabe ao PPG exigir a validação ou não do certificado de conclusão de doutorado no exterior em uma instituição nacional.

Art. 8º O(A) candidato(a) ao pós-doutoramento deverá apresentar os seguintes documentos ao PPG interessado:

I - requerimento de inscrição;

II - cópia do diploma de Doutor(a) ou a ata de defesa que comprove a conclusão do Doutorado;

III - currículo Lattes com a produção acadêmica nos últimos cinco anos, sendo que pesquisadores(as) estrangeiros(as) podem apresentar outros modelos de currículo;

IV - carta de anuência do(a) supervisor(a), que necessariamente deverá ser do corpo docente permanente do PPG de interesse do(a) candidato(a);

V - plano de trabalho das atividades de pós-doutoramento; e

VI - carta de anuência da instituição de origem, quando houver.

Art. 9º A candidatura e admissão ao estágio de pós-doutorado poderá ocorrer com bolsa ou sem bolsa.

§ 1º Na hipótese de pós-doutoramento sem bolsa a UFJ se exime da obrigatoriedade em dispor recursos orçamentários para esse fim, devendo o candidato manifestar que está assegurada a sua permanência no local, mesmo sem recursos financeiros advindos de agências financiadoras brasileiras ou estrangeiras.

§ 2º O(A) candidato(a) que já possua bolsa de pós-doutorado aprovada por agência de fomento ou cota de bolsa em projeto fomentado, poderá ser admitido(a) a partir da apresentação de parecer de mérito emitido pela assessoria da agência para aprovação da candidatura.

§ 3º As atividades de pós-doutorado com bolsa serão realizadas em regime integral e de dedicação exclusiva.

§ 4º A UFJ poderá, a critério da administração, conceder bolsa para a realização do estágio de pós-doutorado.

§ 5º No caso de bolsas de cotas institucionais dos programas de pós-graduação – PPGs da UFJ, a concessão da bolsa deverá ser feita via edital, concedida inicialmente por doze meses, admitindo prorrogações sucessivas por igual período mediante aprovação de desempenho pelo colegiado do PPG ou comissão específica delegada pelo mesmo.

Art. 10. O pós-doutorando(a), ao ser admitido, deverá enviar documentação necessária de acordo com cada um dos programas de pós-graduação – PPGs.

Art. 11. O pós-doutorando(a) sendo admitido, deverá enviar a documentação exigida pelo PPG e pela Pró-Reitoria de Pós-graduação para cadastro no sistema acadêmico da UFJ.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 12. O(A) pós-doutorando(a) deverá apresentar ao PPG um Plano de Trabalho com o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 13. O estágio de pós-doutorado pode incluir, sob supervisão, atividades acadêmicas de ensino em cursos de graduação ou de pós-graduação, e em atividades de extensão.

§ 1º A participação do(a) pós-doutorando(a) em atividades de ensino na graduação deverá ter autorização prévia da respectiva coordenação do curso, sendo-lhe atribuída a carga horária relativa a essa participação.

§ 2º O(A) pesquisador(a) de pós-doutorado poderá ministrar total ou parcialmente disciplinas na graduação ou pós-graduação a critério do programa a que estiver vinculado.

§ 3º A carga horária atribuída ao pós-doutorando(a) não deverá exceder a sessenta e quatro horas na graduação e sessenta e quatro na pós-graduação, não podendo exceder noventa e seis horas por semestre.

§ 6º Constituem atividades obrigatórias do estágio de pós-doutorado:

I - cumprir o plano de trabalho;

II - apresentar relatório de atividades parciais, quando for o caso, e ao final da pesquisa; e

III - submeter pelo menos um produto científico qualificado, artístico ou técnico-tecnológico, para a área de conhecimento, em coautoria com o supervisor.

CAPÍTULO IV DO VÍNCULO E DA SUPERVISÃO

Art. 14. Aprovada a candidatura no estágio de pós-doutorado pelo colegiado, a coordenação do PPG deverá enviar o formulário de vínculo para registro na Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 15. A participação em estágio de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional com a UFJ e será, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 16. Durante o estágio, o(a) pós-doutorando(a) terá acesso aos serviços de bibliotecas, serviços de tecnologia da informação, acervos e laboratórios oferecidos pela UFJ.

Art. 17. O supervisor do(a) pós-doutorando(a) deve possuir título de doutor(a) e competência reconhecida na área de atuação compatível com a do projeto a ser desenvolvido.

§ 1º Não é permitido mais de um(a) supervisor(a) para o(a) pós-doutorando(a);

§ 2º O(A) supervisor(a) e o(a) pós-doutorando(a) não podem possuir parentesco até terceiro grau e sociedade conjugal em linha reta ou colateral, ou ainda serem sócios em atividade profissional.

§ 3º O professor supervisor de estágio pós-doutoral deve atender às seguintes exigências:

I - ser docente permanente do programa de pós-graduação;

II - atuar em área de conhecimento e especialidade compatível com o plano de atividades científicas e acadêmicas a ser desenvolvido pelo estagiário de pós-doutorado;

III - evidenciar qualidade e regularidade na sua produção científica;

IV - prover os meios necessários para a realização das atividades descritas no plano de trabalho do pós-doutorando; e

V - zelar pelo fiel cumprimento do plano de trabalho do estagiário.

Art. 18. Caso o(a) supervisor(a) fique impedido(a) de continuar acompanhando as atividades previstas, o(a) pós-doutorando(a) poderá indicar outro(a) supervisor(a) desde que atenda o previsto no art. 16º desta resolução.

Art. 19. A propriedade intelectual que resultar das atividades realizadas durante o estágio de pós-doutorado será de titularidade da UFJ, salvo casos aprovados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/UFJ.

Art. 20. Toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-Doutorado deverá mencionar necessariamente a condição de pós-doutorando junto a UFJ, que compartilhará o direito autoral sobre a divulgação dos produtos.

Art. 21. Caberá ao supervisor(a), em caso de desempenho insatisfatório, solicitar justificadamente o desligamento do pós-doutorando(a), submetendo a questão ao colegiado para deliberação.

Parágrafo único. Em caso de desligamento, caberá ao supervisor(a) comunicar a decisão à PRPG, anexando ao memorando a ata do respectivo colegiado.

Art. 22. Ao final do período de Pós-Doutorado, ou em intervalos estabelecidos pela agência de fomento, será exigido relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, incluindo os produtos obtidos.

Art. 23. Ao final do período de Pós-Doutorado a Pró-Reitoria de Pós-Graduação expedirá certificado ao pós-doutorando(a).

§1º O relatório final deverá ser avaliado por parecerista ad hoc, indicado pela Coordenação do Programa de Pós-graduação, e no caso de bolsista de agência de fomento com comitê próprio, serão considerados os pareceres aprovados pela mesma.

§2º A emissão de certificado pela PRPG está condicionada à aprovação do relatório final, e a comprovação de ausência de pendências junto à Unidade Acadêmica ou de Pesquisa de vínculo pós-doutoral e ao sistema de bibliotecas da UFJ.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UFJ.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSE RODRIGUES, Pró-Reitora de Pós-Graduação**, em 11/11/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0506469** e o código CRC **E76B234F**.